

LEI N.º 3.007, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bananal, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bananal, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação da Prefeitura, Câmara de Vereadores e outras dependências municipais, caracterizado na Planta n.º ST 3.020, de fls. 33 do Processo n.º 53.951-77-PGE, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto A, situado na interseção das Praças Rubião Junior e Pedro Ramos; desse ponto, segue pelo alinhamento da Praça Pedro Ramos no rumo NW 74º20' e distância de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto B; desse ponto, deflete à direita e segue no rumo NE 11º00' por 50,80m (cinquenta metros e oitenta centímetros), confrontando com propriedade do Hotel Brasil, até o ponto C; desse ponto, deflete à direita e segue no rumo SE 77º00', na distância de 33,20m (trinta e três metros e vinte centímetros), até o ponto D, confrontando neste alinhamento com próprio estadual; desse ponto, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Praça Rubião Junior no rumo 10º00' por 50,80m (cinquenta metros e oitenta centímetros), até reencontrar o ponto A, inicial, encerrando a área de 1.746,25m² (um mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Além de cláusulas, condições e termos que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, da escritura deverá constar a obrigação assumida pelo Município de Bananal de proceder aos necessários reparos no prédio, com observância de sua integridade e estilo, e de assim conservá-lo, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.008, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO, área de terreno situada no Município de Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO, para a construção de casas populares, área de terreno situada em Ribeirão Preto, com superfície de 379.152,38m² (trezentos e setenta e nove mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), caracterizada na Planta n.º 5.443 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto «A», situado na interseção do prolongamento da Av. Independência com a cerca de divisa; daí, segue em linha reta, confrontando com João Teixeira da Silva e outros, na distância de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à esquerda e segue a cerca de divisa, confrontando com João Teixeira da Silva e outros, na distância de 16,59m (dezesseis metros e cinquenta e nove centímetros), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita e segue em curva a cerca de divisa, confrontando com João Teixeira da Silva e outros, na distância de 533,64m (quinhentos e trinta e três metros e sessenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à direita e segue a cerca de divisa, confrontando com terreno da Fazenda Nova Aliança, na distância de 1.060,36m (um mil e sessenta metros e trinta e seis centímetros), até encontrar o ponto «E»; deste, deflete à direita e segue em curva a cerca de divisa, confrontando com terreno da Fazenda Nova Aliança, na distância de 206,76m (duzentos e seis metros e setenta e seis centímetros), até encontrar o ponto «F»; deste deflete à direita e segue a linha divisória, confrontando com Próprio Estadual, o «Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto», na distância de 975m (novecentos e setenta e cinco metros), até encontrar o ponto inicial «A».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.009, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG, parte da Ilha Escura, situada no leito do Rio Grande, no Município de Pedregulho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, à Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG, por preço não inferior ao da avaliação feita pela Procuradoria Geral do Estado, conforme laudo de 15 de abril de 1981 constante do Processo n.º 69.450/80-PGE, parte da Ilha Escura, com a área de 51.100m², situada no leito do Rio Grande, no Município e Comarca de Pedregulho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.010, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Altera a redação de dispositivos das leis que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação:
I — o artigo 1.º da Lei n.º 1.618, de 25 de abril de 1978:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Hercy Moraes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional "Perseu Leite de Barros", em Campinas.";

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**
Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 258-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

- II — o artigo 1.º da Lei n.º 1.897, de 20 de dezembro de 1978:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Hadla Feres" a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Dirce, em Carapicuíba.";
- III — o artigo 1.º da Lei n.º 1.913, de 21 de dezembro de 1978:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Joaquim Garcia Salvador" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Jardim América, em Guarulhos.";
- IV — o artigo 1.º da Lei n.º 2.234, de 20 de dezembro de 1979:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Derville Allegretti" a 1.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santo Estevão, em Carapicuíba.";
- V — o artigo 1.º da Lei n.º 2.171, de 14 de novembro de 1979:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Wilquem Manoel Neves" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Cizoto, em Olímpia.";
- VI — o artigo 1.º da Lei n.º 2.269, de 28 de dezembro de 1979:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Joaquim Gonçalves Ferreira da Silva" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Pedreira, em Itaquaquecetuba.";
- VII — o artigo 1.º da Lei n.º 2.328, de 16 de abril de 1980:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. David Jorge Curi" a Escola Estadual do Bairro da Boa Vista, em Suzano.";
- VIII — o artigo 1.º da Lei n.º 2.427, de 5 de setembro de 1980:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria de Albuquerque Dias Baptista" a Escola Estadual de 1.º Grau do Distrito de Itapirapuã, em Ribeira.";
- IX — o artigo 1.º da Lei n.º 2.344, de 19 de maio de 1980:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Manoel da Conceição Santos" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Conjunto Residencial de Carapicuíba, em Carapicuíba.";
- X — o artigo 1.º da Lei n.º 2.361, de 24 de junho de 1980:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Florentina Martins Sanchez" a Escola Estadual de 1.º Grau do Perequê-Mirim, em Ubatuba.";
- XI — o artigo 1.º da Lei n.º 2.544, de 14 de novembro de 1980:
"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Batista Botelho" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Vicentinópolis, em Araçatuba.";
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de outubro de 1981.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.011, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Novo Horizonte, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Novo Horizonte, imóvel, com benfeitorias, nele situado, e caracterizado na Planta n.º 101 da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno é assim descrito e confrontado: